

PARECER N° , DE 2018

SF/18664.02012-01

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.084, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer a prestação de informações pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sobre o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas em razão da cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.084, de 2017, a fim de que sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 400, de 13 de dezembro, de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aérea.

No referido requerimento, são solicitadas informações sobre:

- 1) *o impacto causado na variação dos preços das passagens aéreas pela Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que estabeleceu a cobrança de bagagem despachada como uma tarifa adicional ao preço regular da passagem aéreas;*

- 2) os dados sobre preços de passagens aéreas utilizados para fazer a referida avaliação; e
- 3) a metodologia utilizada na avaliação.

Na justificação é apresentada a informação de que a medida não causou redução no preço das passagens aéreas, como havia sido previsto pela ANAC. Ao contrário, índices de preços computados pela Fundação Getúlio Vargas e pesquisa de preços realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicaram que houve, de fato, aumento nos preços das passagens aéreas.

II – ANÁLISE

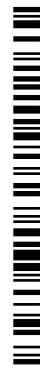
De acordo com o art. 215, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o requerimento sob exame atende as formalidades impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação.



SF/18664.02012-01

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.084, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/18664.02012-01